



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
 GERÊNCIA DE SUPORTE OPERACIONAL
 APOIO DE RECURSOS HUMANOS



ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO POR ANTIGUIDADE

MÉDICO LEGISTA - CLASSE ESPECIAL I

Nº	CPF	NOME	CLASSE ATUAL	NÍVEL ATUAL	NA CLASSE		NO NÍVEL		DATA EFETIVO EXERCÍCIO	TEMPO A PARTIR EFETIVO EXERCÍCIO	CRITÉRIOS DE DESEMPATES DE ACORDO COM A LEI 16.897						
					DESDE	TEMPO	DESDE	TEMPO			TEMPO NO CARGO		TEMPO SERV. PÚBLICO ESTADUAL		TEMPO SERV. PÚBLICOS (OUTROS)		DATA DE NASC.
					D M A	A M D	D M A	A M D			EM DIAS	A M D	EM DIAS	A M D	EM DIAS	A M D	
1º	117.514.791-53	ANTONIO JOAO DA SILVA	Esp	I	01/12/2012	8 A 0 M 8 D	01/12/2012	8 A 0 M 8 D	07/12/1984	36 A 0 M 9 D	13149	36 A 0 M 9 D		0 A 0 M 0 D		0 A 0 M 0 D	16/12/1953

* APOSENTOU EM 11/08/2020

A lista de Classificação foi elaborada de acordo com a LEI Nº 16.897, de 26 de Janeiro de 2010.

Lei 16.897/2010 - § 2º Na ocorrência de empate entre dois ou mais servidores, quando da apuração do **tempo de serviço na classe**, para fins de promoção, será considerado privilegiado o servidor com:

1º Critério	<p>I – maior tempo no cargo; Lei 10.460/88 (Art. 87 - Na apuração do tempo líquido de efetivo exercício, para determinação da antiguidade na classe, bem como para efeito de desempenho, serão incluídos os períodos de afastamento previstos no art. 35).</p> <p>Lei 16.897/2010 (Parágrafo único. Interrompem a contagem dos interstícios os seguintes eventos):</p> <p><i>I – pena de suspensão;</i></p> <p><i>II – afastamento não considerado de efetivo exercício, nos termos da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988;</i></p> <p><i>III – o exercício de atividades alheias às atribuições do cargo efetivo, em unidade administrativa não-integrante da estrutura da Secretaria da Segurança Pública.</i></p>
2º Critério	<p>II – maior tempo de serviço público estadual; (ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 31 DE MARÇO DE 2009.</p> <p>(Publicada no D.O.U. de 02/04/2009) - PREVIDÊNCIA SOCIAL - (VIII - tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos) ;</p>
3º Critério	<p>III – maior tempo de serviço público; (ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 31 DE MARÇO DE 2009.</p> <p>(Publicada no D.O.U. de 02/04/2009) - PREVIDÊNCIA SOCIAL - (VIII - tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos) ;</p>
4º Critério	<p>IV – mais idade</p>